



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quinta-feira • 3 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1824

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Decreto Nº 04/2022, de 03 de Fevereiro de 2022** - “Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Jussiape/BA, e dá outras providências.”

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B2FRUOV9WKXJBAZKVZUOFG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, 167, Prédio - Centro.
Jussiape – BA CEP: 46.670.000



DECRETO Nº04/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Jussiape/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença, de outros agravos, que o seu acesso é universal e igualitário, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID 19 no município de Jussiape e na região, bem como o grande surto de gripe em que estamos vivendo, situação esta que demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 03 de fevereiro de 2022, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, fica PROIBIDA a realização dos seguintes eventos públicos e, ou, privados: **SHOWS, TORNEIOS, CAMPEONATOS, ENCONTROS EM BARES E OUTROS, SENDO ABRANGIDO TODO E QUALQUER TIPO DE EVENTO FESTIVO QUE GERE AGLOMERAÇÕES.**

Art. 2º - A partir do dia 03 de fevereiro de 2022, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, todo o comércio em geral deve seguir as normas e cuidados antissépticos, prezando pela aplicação de álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido constantemente, devendo ser respeitada, inclusive, a obrigatoriedade do uso de máscara, organização das filas com o distanciamento mínimo 02 (dois) metros entre cada cliente, evitando aglomerações.

Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP 46.670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 – Fone Fax: (77) 3414- 2110
E-mail: gabinetejussiap@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, 167, Prédio - Centro.
Jussiape – BA CEP: 46.670.000



Art. 3º -FICA DETERMINADO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE/BA.

Art. 4º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, sendo elas:

- Advertência verbal;
- Multa;
- Embargo;
- Interdição;
- Cassação do Alvará de Localização, Funcionamento do Estabelecimento e sanitário.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumular-se com as sanções penais.

Art. 5º- A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras, todas as demais hipóteses serão penalizadas com as demais penalizações acima explicitas.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, conforme orientação ao enfrentamento ao coronavírus.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública.

Art. 8º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2022.

ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR

- Prefeito-

Praça 09 de Julho, nº 167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP 46.670-000

CNPJ: 13.674.148/0001-53 – Fone Fax: (77) 3414- 2110

E-mail: gabinetejussiape@outlook.com